

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001038294 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0382/94-1 DE 30/08/94

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA

ELEMENTA :

INSTITUI NO MUNICÍPIO A COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA AMIZADE JAPÃO-BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

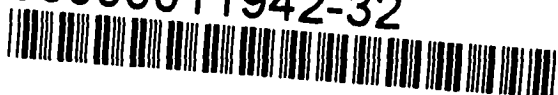
CALENDARIO OFICIAL DA CIDADE DE SAO PAULO  
CENTENARIO DA AMIZADE JAPAO BRASIL  
COMEMORACAO  
JAPAO (PAIS)

OBSERVACOES :

*Lei no 11.688 de 11/12/94*

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 13:20:10

00000011942-32



ARQUIVADO EM

*06/12/94*

CHEFE DA SEÇÃO  
REGINA BARBOSA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica I



SEÇÃO DE REVISÃO

30 AGO 1994

Câmara Municipal de São Paulo

DT. 10-

|       |     |         |         |
|-------|-----|---------|---------|
| Folha | no  | 01      | de proc |
| no    | 382 | de 1994 |         |

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 30 AGO 1994

CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO

POLÍCIA, CULT. E ESP.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0382/94-1

Institui no Município a  
Comemoração do Centenário  
da Amizade Japão-Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída no âmbito do Município a comemoração do Centenário da Amizade Japão-Brasil a ser comemorado em 1995.

Art. 2º - A partir desta, ficam oficializados no calendário oficial do Município todos os eventos relacionados a esta integralização.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1994.

VEREADOR MÁRIO NODA  
2º Vice-Presidente



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha no. | 02  | de proo |
| no.       | 382 | de 1994 |

## JUSTIFICATIVA

No final do século XIX, o Japão via seus emigrantes serem rejeitados nos Estados Unidos, Havai, Canadá e Austrália, países onde buscavam uma oportunidade de descobrirem novos horizontes ao tentarem fugir da miséria que atingiu os japoneses na transição da era feudal para a industrial.

Diante disso, se fazia necessário descobrir novos países que pudessem acolhê-los.

Por outro lado, o Brasil, com uma população de aproximadamente 15 milhões de habitantes, estava carente de mão-de-obra, principalmente nas fazendas paulistas de cultura de café.

Neste cenário de interesse bilaterais foi assinado em 05 de novembro de 1895, pelos representantes do Japão e Brasil, o Tratado Nipo-Brasileiro de Amizade, Comércio e Navegação.

O acordo, porém, se concretizou quando, 13 anos depois chegaram ao Brasil, os primeiros imigrantes a bordo do Kasatu-Maru de lá para cá, a contribuição dos japoneses para o desenvolvimento do Brasil tem sido indiscutível.

Inicialmente, seus benefícios puderam ser notados na agricultura ao introduzirem novas técnicas de plantio e novas variedades de produtos através de experiências cooperativistas de produção.

Hoje, a contribuição também está direcionada nos centros urbanos no comércio e na indústria.

No ano que vem o Brasil e o Japão celebrarão o Centenário do Tratado já mencionado.

Para comemorar, os dois países já estão organizando suas comissões e preparando o calendário dos eventos que devem acontecer durante todo o ano de 1995 em diversas áreas como esporte, cultura, economia, turismo e política.

continua



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 03 de proc  
no. 382 de 1994

f1. 01

Diante disso nada mais justo do que oficializarmos um evento de tamanha importância já que 80% aproximadamente dos eventos japoneses serão realizados em São Paulo, onde está concentrada a maioria da colônia.

No âmbito federal e oficial, está em estudo a emissão de um selo comemorativo pelo correio; a construção de um monumento, intercâmbio de personalidades governamentais; missões e simpósios parlamentares; convênios de cooperação de comércio, tecnologia e investimentos.

O Presidente Itamar Franco, após tomar conhecimento das comemorações, está preparando um convite oficial para que o Imperador Akihito e a Imperatriz Michiko visitem o Brasil em 1995.

Na área cultural, está previsto o envio de obras de artistas expressivos; na área esportiva, estão previsto campeonato nas mais diversas modalidades, como gatebol, beisebol, sumô, atletismo, nataçãõ, artes marciais, sendo o de maior destaque a Copa Centenário que pretende unir em campo as seleções brasileiras e japonesas.

Com as comemorações do Centenário e o consequente estreitamento dos laços de amizade entre os dois países, duas áreas devem se beneficiar: intercâmbio de jovens e turismo.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

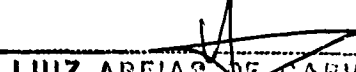
do processo nº 382 de 1994 02 09 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 02-09-94.

  
Adelina Clemente

À Com. de Const. e Justiça

02/09/94

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 05/09/94 às 1200 hs

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Muniz A. Als.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 5 de setembro de 1994

  
Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, ..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha

nº 520

Em

19. 9. 94

(a)





# Câmara Municipal de São Paulo

5  
No 382 de 1994  
O Funcionário

PARECER  
1146/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, visa instituir a comemoração do Centenário da Amizade Japão-Brasil, a ser comemorado em 1995.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts; 13. I, e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

Substitutivo /94 ao Projeto de Lei nº 382/94

Institui no Município a  
Comemoração do Centenário da  
Amizade Japão-Brasil.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 8 do proc  
Nº 382 de 1994  
do 1º Tm. 20

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a Comemoração do Centenário da Amizade Japão-Brasil, a ser comemorado em 1995.

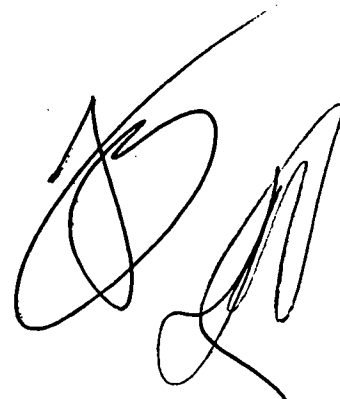
Art. 2º - A partir da publicação desta lei, ficam oficializados no calendário oficial do Município todos os eventos relacionados a esse Centenário.

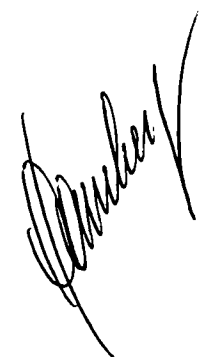
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

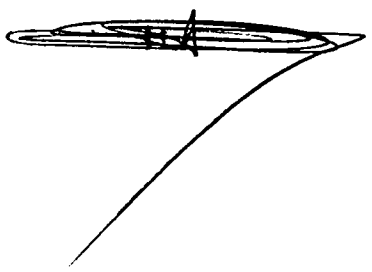
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

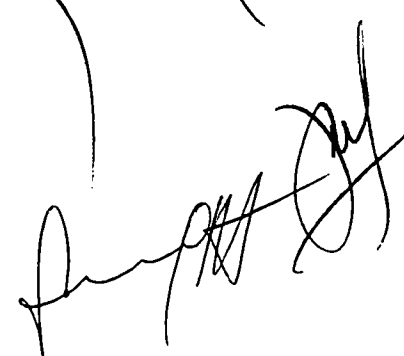
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/09/94.

  
RELATOR









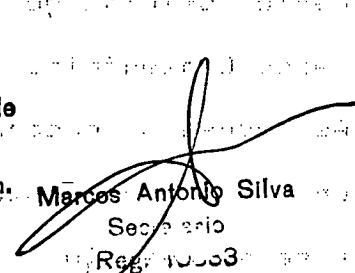
A Junta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes

Em 27/09/94

  
**ENIZA ANDRÉ**  
Secretária

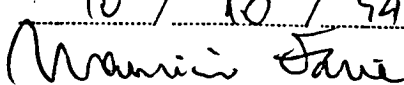
Recebido na Comissão de  
Educ. Cult. e Esportes

Em 07/10/94 as 18:20 h.

  
**Marcos Antonio Silva**  
Secretário  
Reg. 10553

AO NOBRE VEREADOR  
PARA RELATAR.  
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES.

10 / 10 / 94

  
**Marinho Faria**  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São Paulo

|             |     |          |
|-------------|-----|----------|
| Folha n.º   | 2   | do proc. |
| N.º         | 382 | de 1994  |
| funcionário |     |          |

PARECER  
1278/94

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 382/94

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto visa instituir a comemoração, em 1995, do Centenário da Amizade Japão-Brasil.

Completa-se um século, no ano que vem, desde a assinatura do Tratado Nipo-Brasileiro de Amizade, Comércio e Navegação, em 1985.

Desde então, sucessivas levas de imigrantes japoneses se radicaram em vários estados, com destaque para as terras paulistas. É notória a contribuição dos nipônicos ao desenvolvimento do setor de hortifrutigranjeiros, mas sua influência se faz sentir também em variados outros campos, como o comércio, a indústria, os esportes e as profissões liberais. Por outro lado, o amálgama de culturas que caracteriza o povo brasileiro também influenciou os nisseis e seus descendentes, de forma que os laços entre Brasil e Japão transcendem de muito as relações comerciais e diplomáticas.

O centenário é uma excelente oportunidade para comemorações, que certamente vão enriquecer o calendário de eventos culturais do Município.

Em vista do exposto, este parecer é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 27/10/94,

Presidente: *Maurício Euzébio*

Relator: *Juanita*

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em, 24/10/94

  
Marcos Antonio Silva  
Secretário  
Reg. 10833

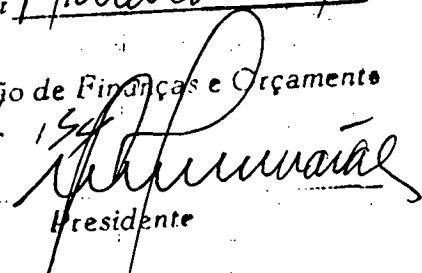
Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 3/11/94 às 8:00 h. MARGARETE LUNES SILVA  
Secretária

do nobre Vereador Arnaldo Uadiro  
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

3, 11, 94

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data de 08 de 11 de 94 a rubri-  
cado(s) sob n.º 108 e folhas de informação sob  
n.º 108 de 11 de 94 a ( 1 )



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 08 do proc.  
n.º 382 de 1994  
funcionário

PARECER  
1303/94

94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 382/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir no Município a comemoração do Centenário da Amizade Japão-Brasil, a ser comemorado em 1995.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de novembro de 1994.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 10 / novembro / 1994  
pagina 34 coluna 3ª  
Conferido: *[assinatura]*

*Complementação*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 11 / novembro / 1994  
pagina 63 coluna 3ª  
Conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3

Em, 14 / 11 / 93

MARGARETE NUNES SILVA  
Secretaria

RECEBIDO EM LEGISLAÇÃO  
Em 14 / 11 / 94  
No 12705 horas  
*[assinatura]*

Sr. Cristino:

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,  
providenciar registro e carta de lei.

20/11/94

*[assinatura]*  
ANGELA PORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica 1)

Sra. Chefe.

Providenciado conforme determinação de V. S<sup>a</sup>.

28/11/94

*[assinatura]*  
José Cristino Souza Santos  
Oficial Legislativo

SEQUE *m* juntado *h*, nesta data  
documento *h* e papel de informação  
rubricado *h* sob folha *h* nº 09-13  
Em 02 / 12 / 94

*[assinatura]*  
José Cristino Souza Santos  
Oficial Legislativo



*Câmara Municipal de São Paulo*

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha n° | 09  | do proc. |
| n°       | 382 | de 1994  |

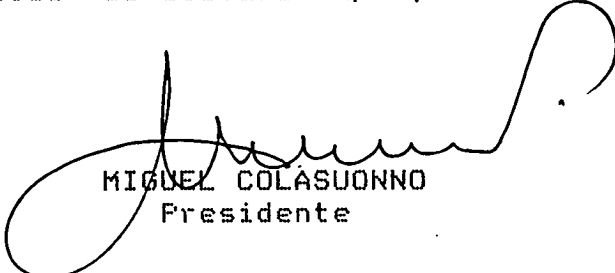
São Paulo, 28 de novembro de 1994.

DT7-LEG3  
OFICIO N.300500/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de novembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 382/94 de autoria do Vereador Mário Noda - instituindo no Município a Comemoração do Centenário da Amizade Japão-Brasil.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MIGUEL COLASUONNO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



# Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo nº 001038294. (PROJETO DE LEI Nº 382/94). Institui no Município a Comemoração do Centenário da Amizade Japão-Brasil. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a Comemoração do Centenário da Amizade Japão-Brasil, a ser comemorado em 1995. Art. 2º - A partir da publicação desta lei, ficam oficializados no calendário oficial do Município todos os eventos relacionados a esse Centenário. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **José Cristiano Souza Santos** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 24 de novembro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA FORDIN ANDREONI** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora Téc. de Departamento

**Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mário Noda; Guilherme Gianetti e José Viviani Ferraz**

MAL



# Câmara Municipal de São Paulo

|              |          |
|--------------|----------|
| Folha nº. 11 | do proc. |
| nº. 382      | de 1994  |

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 19   .

Institui no Município a  
Comemoração do Centenário  
da Amizade Japão-Brasil.

Faço saber que a Câmara, nos termos do  
inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de  
São Paulo a Comemoração do Centenário da Amizade Japão-  
Brasil, a ser comemorado em 1995.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei,  
ficam oficializados no calendário oficial do Município todos  
os eventos relacionados a esse Centenário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da  
execução desta lei correrão por conta das dotações  
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de  
novembro de 1994.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

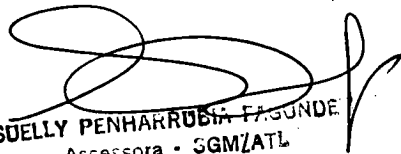
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 12  | do proc. |
| n.º       | 382 | de 19 94 |

São Paulo, 28 de novembro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º 300500 de  
28-11-94, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei  
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º 382/94  
de autoria do Vereador Mário Noda. (inciso I do Art. 84 do R.I.)

ANEXO:

Recebi  
29/11/94  
  
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES  
Assessora - SGMZATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 382 de 19 94 02, 12, 94 (a)

José Cristino Souza Santos  
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.688, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1994  
(Projeto de Lei nº 382/94, do Vereador Mário Noda)

Institui no Município a Comemoração do Centenário da Amizade Japão-Brasil.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a Comemoração do Centenário da Amizade Japão-Brasil, a ser comemorado em 1995.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, ficam oficializados no calendário oficial do Município todos os eventos relacionados a esse Centenário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de dezembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de dezembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02/12/1994

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido: [assinatura]

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

02/12/94



ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica I

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

06/12/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Téc. Leg. Chefe A. T. M.

|                                                                           |                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                      |
| Proc. encerrado c/                                                        | 13 fls.                                              |
| Arquivo em                                                                | 06/12/94                                             |
| O Func.º                                                                  | REGINA APARECIDA BARRIOS<br>Chefe de Seção Técnica I |

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em .....

(a) .....